



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 940/2017

DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Exercício de 2018 até o valor de R\$ 8.078.708,00 (oito milhões, setenta e oito mil, setecentos e oito reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º., do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a outras despesas até o montante de R\$ 8.078.708,00 (oito milhões, setenta e oito mil, setecentos e oito reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º. do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do Art. 1º. desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º. O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgãos diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo Único – O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º. Desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



CONTRATADO (a): JOSÉ ANUNCIATO RODRIGUES DE SOUSA

CPF/CNPJ: 298.421.404.82

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE SETEMBRO DE 2018

Publicado por:

Alex Sandro Gomes Soares

Código Identificador:0BF2998D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o primeiro termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a Sra. MARIA MARGARETE FONSECA COSTA, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO: DISPENSA 024/2017

Nº CONTRATO: 054/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:

O contrato particular de prestação de serviços, de que trata preâmbulo, cujo vencimento se dará em 31 de dezembro 2017, terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo de mais 9 (nove) meses, passando, em decorrência, a se vencer em 31 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito. E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga (PB), 26 de dezembro de 2017.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).

CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59.

CONTRATADO (a): MARIA MARGARETE FONSECA COSTA

CPF/CNPJ: 225.964-98

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE SETEMBRO DE 2018

Publicado por:

Alex Sandro Gomes Soares

Código Identificador:C07E8AB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o primeiro termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a EMPRESA PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 011/2017

Nº CONTRATO: 127/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:

O contrato particular de prestação de serviços, de que trata preâmbulo, cujo vencimento se dará em 31 de dezembro 2017, terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo de mais 8 (OITO) meses, passando, em decorrência, a se vencer em 31 de AGOSTO de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito.

E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente

com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga (PB), 26 de dezembro de 2017.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).

CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59.

CONTRATADO (a): PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

CPF/CNPJ: 07.553.129/0001-76

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE AGOSTO DE 2018

Publicado por:

Alex Sandro Gomes Soares

Código Identificador:EC34769D

GABINETE DO PREFEITO LEI N°. 940/2017

LEI N°. 940/2017 DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Exercício de 2018 até o valor de R\$ 8.078.708,00 (oito milhões, setenta e oito mil, setecentos e oito reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º., do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a outras despesas até o montante de R\$ 8.078.708,00 (oito milhões, setenta e oito mil, setecentos e oito reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º. do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do Art. 1º. desta Lei.

Art. 3º. O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;

II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;

III – “33” – Outras Despesas Correntes;

IV – “44” – Investimentos;

V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º. O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

I – no órgão a programas diferentes;

II – no programa a órgãos diferentes;

III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo Único – O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites

específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º. Desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:A0B23000

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 941/2017

LEI N°. 941/2017 DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017

DENOMINA RUA PROJETADA DA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA JOÃO QUERUBINO DE SOUSA**, a Rua Projetada, localizada, no Bairro Alto do Madeiro, limitando-se ao Norte, com a propriedade dos herdeiros do Senhor Omar Ramalho Mangueira; ao Sul, com a BR-361; ao Leste, com os herdeiros do Senhor Omar Ramalho Mangueira e ao Oeste, com a Rua Sigelman Ventura de Freitas.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA JOÃO QUERUBINO DE SOUSA**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:1853C715

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 942/2017

DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017

DENOMINA RUA PROJETADA DA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA CAPITULINA MARIA DA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO**, a Rua Projetada, localizada, no Bairro Alto das Neves, limitando-se ao Norte, com a Rua Manoel Inácio de Araújo; ao Sul, com a Rua Santo Antônio; ao Leste, com a Rua Luiz Leite Guimarães e ao Oeste, com a Rua Murilo Modesto.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA CAPITULINA MARIA DA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:A3855D75

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 943/2017

LEI N°. 943/2017 DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017

DENOMINA RUA PROJETADA DA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA FRANCISCA LOPES DE FIGUEIREDO**, a Rua Projetada, localizada, no Bairro/Centro, limitando-se ao Norte, com a Rua Sebastião Marcos de Lima; ao Sul, com a BR-361; ao Leste, com a Rua Gabriel Maia e ao Oeste, com a Rua Argemiro de Figueiredo.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA FRANCISCA LOPES DE FIGUEIREDO**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:384A8488

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 944/2017

LEI N°. 944/2017 DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017

DENOMINA RUA PROJETADA DA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA ANA RUFINO DE SOUSA (ANI)**, a Rua Projetada, localizada, no Bairro Alto do Madeiro, limitando-se ao Norte, com a propriedade dos herdeiros do Senhor Omar Ramalho Mangueira; ao Sul, com a Rua Nenzinha Barreiro; ao Leste, com o Colégio Diocesano Dom João da Mata e ao Oeste, com a BR-361.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA ANA RUFINO DE SOUSA (ANI)**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PÚBLICAS
CNPJ: 08.940.694/0001-59

PROJETO LEI N.º 14/2017
APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação 9 x 1
Em sessão do dia: 14/10/17
.....
PRESIDENTE

De 23 de Outubro de 2017.

AUTORIZA REMANEJAMENTO
TOTAL OU PARCIAL DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2018 até o valor de R\$ R\$ 8.078.708,00 (oito milhões, setenta e oito mil, setecentos e oito reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R 8.078.708,00 (oito milhões, setenta e oito mil, setecentos e oito reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;

Recebido em 03/11/17
Flávio Porcino da Silva
Secretário Executivo
Flávio Porcino da Silva

V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DIVALDO DANTAS
Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapotangua-

Divaldo Dantas
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 940/2017

DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Exercício de 2018 até o valor de R\$ 8.078.708,00 (oito milhões, setenta e oito mil, setecentos e oito reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º., do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a outras despesas até o montante de R\$ 8.078.708,00 (oito milhões, setenta e oito mil, setecentos e oito reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º. do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do Art. 1º. desta Lei.



PREFEITURA DE
ITAPORANGA
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º. O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgãos diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo Único – O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º. Desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaporanga
Divaldo Dantas
Prefeito Constitucional

CONTRATADO (a): JOSÉ ANUNCIATO RODRIGUES DE SOUSA

CPF/CNPJ: 298.421.404.82

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE SETEMBRO DE 2018

Publicado por:

Alex Sandro Gomes Soares

Código Identificador:0BF2998D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o primeiro termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a Sra. MARIA MARGARETE FONSECA COSTA, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO: DISPENSA 024/2017

Nº CONTRATO: 054/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:

O contrato particular de prestação de serviços, de que trata preâmbulo, cujo vencimento se dará em 31 de dezembro 2017, terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo de mais 9 (nove) meses, passando, em decorrência, a se vencer em 31 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito. E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga (PB), 26 de dezembro de 2017.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).

CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59.

CONTRATADO (a): MARIA MARGARETE FONSECA COSTA

CPF/CNPJ: 225.964-98

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE SETEMBRO DE 2018

Publicado por:

Alex Sandro Gomes Soares

Código Identificador:C07E8AB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o primeiro termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a EMPRESA PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 011/2017

Nº CONTRATO: 127/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:

O contrato particular de prestação de serviços, de que trata preâmbulo, cujo vencimento se dará em 31 de dezembro 2017, terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo de mais 8 (OITO) meses, passando, em decorrência, a se vencer em 31 de AGOSTO de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito.

E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente

com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga (PB), 26 de dezembro de 2017.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).

CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59.

CONTRATADO (a): PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

CPF/CNPJ: 07.553.129/0001-76

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2017 A 31 DE AGOSTO DE 2018

Publicado por:

Alex Sandro Gomes Soares

Código Identificador:EC34769D

GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 940/2017

LEI N°. 940/2017 DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Exercício de 2018 até o valor de R\$ 8.078.708,00 (oitão milhões, setenta e oito mil, setecentos e oito reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º., do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas às despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a outras despesas até o montante de R\$ 8.078.708,00 (oitão milhões, setenta e oito mil, setecentos e oito reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º. do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do Art. 1º. desta Lei.

Art. 3º. O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa:

I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;

II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;

III – “33” – Outras Despesas Correntes;

IV – “44” – Investimentos;

V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º. O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

I – no órgão a programas diferentes;

II – no programa a órgãos diferentes;

III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo Único – O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites

específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º. Desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:A0B23000

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 941/2017

LEI Nº. 941/2017 DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017

DENOMINA RUA PROJETADA DA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA JOÃO QUERUBINO DE SOUSA**, a Rua Projetada, localizada, no Bairro Alto do Madeiro, limitando-se ao Norte, com a propriedade dos herdeiros do Senhor Omar Ramalho Mangueira; ao Sul, com a BR-361; ao Leste, com os herdeiros do Senhor Omar Ramalho Mangueira e ao Oeste, com a Rua Sigelman Ventura de Freitas.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA JOÃO QUERUBINO DE SOUSA**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:1853C715

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 942/2017

DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017

DENOMINA RUA PROJETADA DA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA CAPITULINA MARIA DA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO**, a Rua Projetada, localizada, no Bairro Alto das Neves, limitando-se ao Norte, com a Rua Manoel Inácio de Araújo; ao Sul, com a Rua Santo Antônio; ao Leste, com a Rua Luiz Leite Guimarães e ao Oeste, com a Rua Murilo Modesto.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA CAPITULINA MARIA DA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:A3855D75

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 943/2017

LEI Nº. 943/2017 DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017

DENOMINA RUA PROJETADA DA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA FRANCISCA LOPES DE FIGUEIREDO**, a Rua Projetada, localizada, no Bairro/Centro, limitando-se ao Norte, com a Rua Sebastião Marcos de Lima; ao Sul, com a BR-361; ao Leste, com a Rua Gabriel Maia e ao Oeste, com a Rua Argemiro de Figueiredo.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA FRANCISCA LOPES DE FIGUEIREDO**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:384A8488

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 944/2017

LEI Nº. 944/2017 DE: 26 DE DEZEMBRO DE 2017

DENOMINA RUA PROJETADA DA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA ANA RUFINO DE SOUSA (ANI)**, a Rua Projetada, localizada, no Bairro Alto do Madeiro, limitando-se ao Norte, com a propriedade dos herdeiros do Senhor Omar Ramalho Mangueira; ao Sul, com a Rua Nenzinha Barreiro; ao Leste, com o Colégio Diocesano Dom João da Mata e ao Oeste, com a BR-361.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA ANA RUFINO DE SOUSA (ANI)**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 26 de dezembro de 2017.